# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.697, DE 14 DE JUNHO DE 2.022.**

*"Regulamenta o Direito de Afastamento Temporário sem Remuneração aos Servidores Efetivos da Prefeitura de Reginópolis e dá outras providências".*

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A critério da Administração, após pedido expresso do interessado, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 4 (Quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, corridos, a partir de notificação expressa, a pedido do servidor ou a pedido da administração no interesse do serviço.

**Art. 2º** - Esta licença não permite que o beneficiado exerça funções incompatíveis com o seu cargo assim como não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, pois o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

**Art. 3º** O período de licença não será computado para fazer face ao implemento do tempo de serviço público, do tempo de carreira e do tempo no cargo.

**Art. 4º** A licença concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Art. 5º** A administração poderá recusar a solicitação diante do exame prévio da conveniência e oportunidade no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, do seu protocolo.

**Art. 6º** O agente público afastado poderá a qualquer tempo realizar o seu pedido para reassumir o exercício do cargo, desistindo do afastamento, retornando ao seu serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, mediante chamamento da administração.

**Art. 7º** O agente público afastado só fará jus a este novo afastamento depois de transcorridos 02 (dois) anos do término do afastamento anterior.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 14 de junho de 2.022.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.698, DE 14 DE JUNHO DE 2.022.**

***"Revoga "in totum" a Lei Municipal n° 2.632 de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências".***

**RONALDO DA SILVA CORRÊA,** Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Por força da presente lei, fica REVOGADA "in totum" a Lei n° 2.632 de 18 de agosto de 2021, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a redenominar a Rua Raposo Tavares, passando a mesma a redenominar "Rua João Vargas Filho".

**Art. 2º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 14 de junho de 2.022.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

**LEI Nº 2.699, DE 14 DE JUNHO DE 2.022.**

***"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a redenominar a Rua 5 do loteamento "Maria Luiza II", passando a mesma a denominar "Rua João Vargas Filho" e dá outras providências".***

**RONALDO DA SILVA CORRÊA,** Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a redenominar a Rua 5 do loteamento "Maria Luiza II", passando a mesma a denominar "Rua João Vargas Filho".

**Art. 2º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 14 de junho de 2.022.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....